

Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 032.788/2014-2

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Caráter Definitivo do Julgado à peça 32);

Que as Cobranças Executivas decorrentes deste Acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 37 e processos de CBEX apensos);

Que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação ao **Ministério do Turismo** no tocante ao débito, para que proceda –após 75 dias da data de notificação dos responsáveis, pelo TCU –à inclusão do nome do Sr. Márcio Gerard e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito que lhes foi imputado, sem a respectiva quitação.

Que a Decisão Normativa 126/2013 revogou a Decisão Normativa 45/2002, e que cabe à Advocacia Geral da União a atribuição para inscrição no Cadin dos responsáveis apenados com multa.

Depois de tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 32 da Resolução 259/2014, proponho o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

À consideração superior.

SECEX-MG, em 2/12/2015.

(assinado eletronicamente)

Wagner Dias de Mattos
TEFC – 1036-7